

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023 DA AMAE

Dispõe sobre os procedimentos de elaboração, alteração e consolidação de resoluções expedidas pela AMAE e revoga as instruções que menciona.

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE**, por sua Presidente Interina, no uso de suas atribuições que a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações lhe conferem e;

Considerando que o art. 4º, inc. IV, da Lei Complementar nº 130/2018 confere à AMAE a competência de expedir atos administrativos, tais como, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas, observados os limites estabelecidos na legislação, visando a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários;

Considerando que o Regimento Interno da AMAE estabelece em seu art. 30, inc. I, que os atos administrativos da AMAE serão expressos na forma de resoluções para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para edição de atos normativos, autorizativos, homologatórios ou de reconhecimento de excepcionalidades, emanados da Presidência;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para elaboração resoluções pela AMAE, tornando – os mais eficientes e transparentes, **RESOLVE** publicar a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO

Art. 1º A elaboração, a alteração e a consolidação das resoluções desta Agência Reguladora obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa e em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A consolidação consistirá na integração de todas as resoluções pertinentes a determinada matéria num único diploma normativo, revogando-se formalmente as resoluções incorporadas, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS PARA ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÕES

Art. 2º O procedimento de elaboração, de alteração ou a consolidação de resoluções compreenderá as fases indicadas em despacho inicial exarado pelo Diretor de Normatização, Fiscalização e Controle da AMAE, que indicará o prazo em cada fase.

Parágrafo único. É possível a prorrogação do prazo, por ato do Diretor de Normatização, Fiscalização e Controle da AMAE, após solicitação fundamentada do Coordenador de Normatização e Regulação ou pelos responsáveis pela elaboração da fase procedimental.

Art. 3º Podem compor o procedimento de elaboração de resolução, alteração ou consolidação de resoluções as seguintes fases:

- I. Tomada interna de subsídios;
- II. Tomada externa de subsídios;
- III. Análise de Impacto Regulatório - AIR;
- IV. Consulta Pública;
- V. Audiência Pública;
- VI. Análise de juridicidade;
- VII. Aprovação do ato normativo pela instância colegiada, formada pelo Presidente e os dois Diretores da AMAE;
- VIII. Publicação.

§ 1º A Publicação é fase obrigatória para todas as resoluções e se dá com a divulgação do texto final no sítio eletrônico da AMAE.

§ 2º A aprovação do ato normativo pela instância colegiada da AMAE é fase obrigatória em todas as resoluções.

§ 3º A tomada de subsídios será realizada por consulta na forma de questões dirigidas aos interessados ou à população em geral, por meio de um formulário eletrônico, sempre que possível ou por outra ferramenta compatível.

§ 4º A AIR pela AMAE, no que couber, observará o disposto no Decreto Federal nº 10.411/2020.

§ 5º Após a elaboração da AIR, a Agência Reguladora disponibilizará no respectivo sítio eletrônico, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas à consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 6º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

§ 7º A análise de juridicidade pode ser realizada durante o processo de elaboração da resolução, por meio da orientação da equipe responsável, caso em que a assessoria jurídica da AMAE fará constar no procedimento da resolução uma declaração de que acompanhou e orientou a elaboração e concluirá ou não pela conformidade jurídica da norma a ser publicada.

§ 8º O parecer jurídico, quando necessário, pode ser solicitado pelo Diretor de Normatização, Fiscalização e Controle, de forma fundamentada.

Art. 4º O procedimento administrativo para elaboração das resoluções normativas será instaurado dentro da diretoria responsável, tendo por iniciativa:

- I. O cumprimento da Agenda Regulatória estabelecida pela AMAE;
- II. Solicitação interna, quando não inclusa a norma em Agenda Regulatória da AMAE;
- III. Solicitação do titular dos serviços regulados;
- IV. Solicitação do prestador dos serviços;
- V. Solicitações externas oriundas dos Poderes Legislativo ou Judiciário, dos Conselhos Municipais de Saneamento Básico, ou dos usuários de quaisquer dos municípios regulados pela AMAE.

§ 1º As resoluções para cumprir regras contidas em Normas de Referência - NR publicadas pela Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico - ANA, serão incluídas na Agenda Regulatória da AMAE, na primeira alteração ou revisão posterior a publicação da NR.

§ 2º Caso a NR estabeleça prazo inferior ao período indicado no parágrafo anterior, para as entidades reguladoras infranacionais adequarem às suas disposições, a AMAE fará inclusão de imediato da resolução normativa necessária em sua Agenda Regulatória.

§ 3º A solicitação de edição de ato normativo pela AMAE, limitada às regras da prestação de serviço público ou atendimento ao usuário, será formulada pelo usuário junto à Ouvidoria desta agência.

Art. 5º A solicitação de elaboração será encaminhada à Diretoria de Normatização, Fiscalização e Controle da AMAE, contendo o pedido, a exposição dos fatos e fundamentos para solicitação, a identificação do interessado ou de quem o represente, o endereço, o e-mail, o contato telefônico e a assinatura do solicitante.

§ 1º A solicitação será analisada pela diretoria que decidirá, fundamentadamente, sobre seu deferimento ou indeferimento, dando ciência ao interessado por meio de e-mail.

§ 2º Após deferir o processamento do pedido, a diretoria elaborará o despacho inicial indicado no art. 2º desta Instrução Normativa e encaminhará o procedimento para o responsável com os prazos para cada fase a ser cumprida.

CAPÍTULO III

DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES

Art. 6º Às resoluções editadas pela AMAE serão aplicadas as regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998, em especial as previstas nos dispositivos do Capítulo II “Das Técnicas de Elaboração, Redação e Alteração das Leis” e Capítulo III “Consolidação das Leis e Outros Atos Normativos”.

Art. 7º A fim de padronizar as resoluções, a formatação do texto deverá, além do disposto na lei indicada no *caput* do art. 6º, observar:

- I. Fonte Arial, tamanho 11;
- II. Espaçamento 1,15 entre linhas;
- III. Espaçamento de 12 pt antes e depois de parágrafos;
- IV. Texto do corpo da lei será justificado com parágrafo de 1 cm na primeira linha, salvo o disposto na lei indicada no *caput*.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. O Regimento Interno da agência disporá sobre a operacionalização da AIR e procedimentos das consultas e audiências públicas, observado:

- § 1º Enquanto não existirem as regras indicadas no *caput* deste artigo, elas podem constar do despacho inicial do procedimento ou interlocutório, quando necessário.
- § 2º O posicionamento da Agência Reguladora sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado no sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da instância colegiada.
- § 3º Os relatórios da audiência pública deverão ser disponibilizados no sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após o seu encerramento.
- § 4º Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata os parágrafos 2º e 3º, deste artigo, podem ser prorrogados por igual período, justificadamente, uma única vez.

Art. 9º Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 02/2020 e 03/2020 da AMAE.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2023.

Keila Maria Vieira
PRESIDENTE INTERINA DA AMAE
Decreto 1.337/2023